

Lei nº 155 de 31 de Julho de 1975

Autoriza a concessão dos serviços Públicos de abastecimento de água e dá outras providências

Alfredo Berri, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica outorgada à Companhia Catarinense de Água e Saneamento - CASAN - Sociedade de economia mista, a concessão para a implantação, exploração e melhoramentos dos serviços públicos de abastecimento de água ou coleta de esgotos sanitários, pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos.

Art. 2º A concessionária poderá fixar, reajustar e arrecadar tarifas, relativas aos serviços públicos mencionados, de forma a atender a amortização dos investimentos, à cobertura dos custos de operação e manutenção, bem como a previsão de reservas para depreciação e financiamento da expansão e melhoramentos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo representado no ato pelo Prefeito Municipal, autorizado a Ficar Convênio com a Companhia Catarinense de águas e Saneamento - CASAN.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 31 de julho de 1975.


Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta
Secretaria, em 01 de agosto de 1975

Antônio Lúcio
Secretário

Lei nº 156 de 05 de Agosto de 1975

Autoriza a anulação de dotações Orçamentárias
no Orçamento de 1974, com efeito retroativo:

Alfredo Berti, Prefeito Municipal de Rio
dos Cedros.

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a
Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

1.º Ficam anuladas as seguintes dotações do Orçamento de 1974

Órgão	Consignação	Item	Anulação CR\$
02	4. 1. 4. 0	3415	1.320,00
03	3. 1. 5. 0	1503	2.000,00
04	4. 1. 1. 0	3108	2.000,00
03	3. 1. 5. 0	1501	3.000,00
03	4. 3. 1. 1	5101	6.305,86
04	4. 1. 1. 0	3106	4.860,88
04	4. 1. 3. 0	3318	4.003,69
07	3. 1. 4. 0	1412	268,50
09	4. 1. 4. 0	3414	5.000,00
SOMA			28.758,93

2.º Os recursos constantes do art. 1.º serão utilizados
para suplementação das seguintes dotações;

Órgão	Consignação	Item	Suplementação CR\$
01	3. 1. 3. 0	1324	618,00



CONVÊNIO Nº. 055/75

TERMO DE CONVÊNIO DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO-DE ÁGUA E COLETA E DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS.

Instrumento de convênio de outorga de concessão de exploração de serviços públicos municipais de abastecimento de água e coleta e disposição de esgotos sanitários que celebram o Município de RIO DOS CEDROS, neste ato representado / pelo Prefeito Municipal Sr. ALFREDO BERRI, adiante assinado, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 155 de 31 de julho de 1975, a seguir simplesmente designada PREFEITURA e a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN - economia mista estadual, com sede à Rua Tiradentes nº 17 em Florianópolis, SC., registrada na Junta Comercial sob nº 34.438 C.G.C. do M.F. nº 82.508.433/0001, representada neste ato / por seus Diretores, adiante assinados, doravante simplesmente designada " C A S A N ", sob as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - A PREFEITURA outorga com exclusividade à CASAN, a concessão para exploração, ampliação e implantação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta e disposição de esgotos sanitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CASAN explorará os serviços concedidos, observadas as normas deste convênio, a legislação pertinente em vigor, os padrões usuais de operação e manutenção e as disposições de seu REGULAMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CASAN poderá promover a ampliação ou implantação dos serviços concedidos, observada a existência de viabilidade técnica e financeira, especialmente considerada quanto à última, a existência de recursos próprios, a participação da PREFEITURA, e a obtenção de outros recursos.



CLÁUSULA QUARTA - A CASAN não responderá por eventuais interrupções, parciais ou totais, na execução ou na prestação de seus serviços, quando decorrentes de atos de terceiros, acidentes, fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA - A CASAN concederá e promoverá ligações aos serviços concedidos às expensas dos usuários, observadas as normas de seu REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - A CASAN fixará, reajustará e arrecadará tarifas relativas aos serviços concedidos, de forma a atender a amortização dos investimentos, a cobertura dos custos de operação e manutenção, bem como a provisão de reservas para depreciação e financiamento da expansão e melhoramento.

Além das tarifas mencionadas a CASAN / promoverá aditivamente, a arrecadação de quaisquer tributos / que venham a incidir sobre os serviços concedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO PODERÁ ser concedida isenção de tarifas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, incluídas na proibição as entidades de direito privado ou público, da administração direta ou indireta, do Município, Estado ou da União.

CLÁUSULA OITAVA - A PREFEITURA concorrerá com uma parcela de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do custo dos investimentos sendo que tal participação poderá ser resgatada em fornecimento de mão de obra, terrenos necessários às obras, / transportes e equipamentos, obrigando-se mais, a transferir à CASAN todos os créditos ou recursos financeiros destinados aos serviços públicos objeto deste Convênio, quer provenientes de entidades públicas ou particulares quer decorrentes de verbas ou dotações consignadas em orçamento da União, do Estado ou do próprio Município.

CLÁUSULA NONA - Constituem ainda, obrigação da PREFEITURA:



rentes de modificação ou remoção das redes dos serviços concedidos sempre que resultantes de alterações de alinhamento, perfis e nivelamento de qualquer logradouro;

- b) executar os serviços de recomposição da pavimentação que fôr removida em decorrência de obras decorrentes do presente Convênio;
- c) submeter à prévia aprovação da CASAN os projetos de obras no sub-solo das vias públicas e executá-los evitando quaisquer danos às redes dos serviços concedidos;
- d) constituir servidões definidas pela CASAN como necessárias ao cumprimento deste convênio, transferindo-lhe os respectivos títulos, pelo prazo de concessão ou de sua prorrogação;
- e) promover a desapropriação de bens indispensáveis à execução dos serviços concedidos, sempre que solicitada pela CASAN

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser rescindido:

- a) por acordo entre a PREFEITURA e a CASAN;
- b) pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- c) findo o prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CASAN poderá transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio, total ou parcialmente, à empresas subsidiárias ou outras particulares ou públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O prazo de concessão dos serviços públicos objeto deste Convênio é de trinta (30) anos, conta



tados da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A PREFEITURA aceita as normas do REGULAMENTO da CASAN, que passam a integrar este convênio como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A rescisão deste Convênio, em qualquer das hipóteses da cláusula décima, só se efetivará com a entrega à PREFEITURA de todas as instalações, móveis e utensílios, relativos aos serviços concedidos, depois que a CASAN fôr integralmente indenizada pelo valor / dos investimentos realizados, corrigido monetariamente por índices oficiais, vigentes à época da rescisão, deduzindo - se por ocasião do acerto de contas, o valor correspondente à parcela de contribuição da PREFEITURA, referida na cláusula oitava deste instrumento, também corrigido monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A PREFEITURA, na rescisão/ deste Convênio, em qualquer das hipóteses previstas na cláusula décima, obriga-se igualmente, ao recebimento, reconhecimento e manutenção de todo pessoal que na ocasião da transferência estiver vinculado como empregado da C A S A N para atendimento dos serviços da cidade de RIO DOS CEDROS, constituindo-se a PREFEITURA em sucessora da CASAN para os efeitos dos contratos de trabalho em todos os ônus deles decorrentes inclusive obrigações sociais e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Elegem o Foro da Comarca / de Florianópolis, para quaisquer questões emergentes deste CONVÊNIO, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado.



COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente, em seis (6) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, à tudo presentes.

Florianópolis, 20 de Agosto de 1975.

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN -

Vabor Sebastião

[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO DOS CEDROS

[Signature]
Alfredo Berra

TESTEMUNHAS :

[Signature]
[Signature]
[Signature]